

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000037/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009769/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000085/2019-10
DATA DO PROTOCOLO: 25/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP. DE SERV. CONTÁBEIS DO EST. DE RONDONIA, CNPJ n. 84.581.016/0001-25, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALCIDES MARQUES DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO, CNPJ n. 05.942.759/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em Empresas ou Escritórios de AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO: Arrendamento Mercantil, Leasing, Promotoras de Vendas, Financiadoras, Administradoras de Cartões de Crédito, Cobranças, Comércio Exterior, Comissários e Consignatários, Cooperativas (Produção e Agropecuárias), Locadoras de Bens Móveis (Fitas de Games, Telefone, Roupas, Máquinas Copiadoras, Jogos Eletrônico, Empilhadeiras, Equipamento de Guindastes, Containers), Franquia Postal e Similares, Casas Lotéricas, (Vendas de Bilhete Estadual, Federal, Municipal, Títulos de Capitalização, Bilhetes de Bingos, Recebimento de Contas Públicas), Factoring, Fomento Mercantil e Compra de Faturamento, Agentes de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes, Leilão e Leiloeiros, Despachantes em Geral, Mala Direta, Logística, Auto Escolas, Administradoras de Consórcios, Prestação de Serviços a Terceiros, Seleção de Pessoal, Colocação e Administração de Mão de Obra, Despachantes Aduaneiros, Trabalho Temporário, Leiturista, Medidores e Entrega de Avisos, Treinamentos e Preparação de Pessoas, Empregados de Corretores de Imóveis (Compra, Venda e Intermediação de Imóveis - Imobiliárias com CRECI), Locadoras de Fitas Gravadas para Vídeo Cassete, Locadoras de Discos para DVD, Locadoras de Máquinas e Equipamentos de Terraplenagem, Locadoras de Veículos, Representantes Comerciais, Corretagem (Mercadorias, Navios, Jóias, Metais, Pedras Preciosas, Café e Outros), Sociedade de Advogados, Comissários de Despachos (Transitórios, Agentes de Cargas Aéreas e Operadores Intermodais). SERVIÇOS CONTÁBEIS: Serviços Contábeis e de Auditoria, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaupônia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jarú/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todos os empregados representados pelo Sindicato convenente, a partir de 01/01/2019, os seguintes Pisos Salariais:

Para as empresas enquadradas na Lei n. 123/06, que aderirem ao REPIS, o piso salarial da categoria será de R\$ **1.077,48** (um mil e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) mensais.

Para as empresas não enquadradas na Lei n. 123/06, o piso salarial da categoria será de R\$ **1.100,00** (um mil e cem reais) mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CALCULO DO REAJUSTE

Os salários acima do piso, de todos empregados representados pelo Sindicato convenente em toda jurisdição, serão reajustados em **1º de janeiro de 2019** (Data-Base) em **4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento)**, aplicados sobre os salários vigentes em **31 de dezembro de 2018**, para todas as empresas que aderirem ao REPIS.

§ 1º Para o empregado que recebe salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

§ 2º Para as empresas que não aderirem ao REPIS, o reajuste será de 6,80 % (seis vírgula oitenta por cento), aplicados sobre os salários vigentes em **31 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Se desta Convenção, não resultar em valor igual ou superior ao Piso Salarial referido no caput desta cláusula, a Empresa complementarará o piso da categoria.

§ 1º: Os empregados das funções de office-boy ou contínuo, copa/cozinha, serviços de limpeza e serviços gerais, admitidos no período de **01/01/2019 a 31/12/2019**, farão jus ao piso acima estabelecido.

§ 2º: As empregadas que exercerem as funções de secretária e recepcionista; farão jus, ao piso acima, após o período de experiência de no máximo 90 (noventa) dias, e nesse período, será aplicado o salário mínimo do Governo Federal.

§ 3º: Fica acordado que as partes nomearão uma Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho para elaborar novo texto para a CCT de **2020**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetárias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (súmula nº 381 do TST).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS E DAS HORAS COMPENSADAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (**cinquenta por cento**) sobre o valor da hora normal.

PARAGRAFO ÚNICO: Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E HORAS COMPENSADAS BANCO DE HORAS

A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional, nos termos do artigo 59-B.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso da jornada de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) minutos antes ou após a duração normal do trabalho (se ultrapassando o referido limite como extra, será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos seus empregados convocados para prestação de serviços extraordinários, constituído no mínimo de 01 (um) pão de sal de 50 gramas, manteiga, café e leite.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Não integra a remuneração do empregado para todos os efeitos o transporte gratuito, como também o tempo do empregado no itinerário residência – trabalho – residência.

AUXILIO TRANSPORTE - É facultado ao empregador o pagamento do vale transporte em dinheiro com base no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, respeitando os limites determinados por lei e a não vinculação no salário, da parcela correspondente (CLT, artigo 458 parágrafo 2 - alterado pela lei 10.243/2001), não considerado como salário.

§ 1º Quando pago em dinheiro a título de auxílio transporte o valor deverá ser atual e equivalente à quantidade de passagens necessárias para o trajeto ida e volta;

§ 2º A empresa poderá efetuar desconto de 6% do valor do repasse.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CTPS E COMPROVANTES DE SALARIOS

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE VIGENTES E DA COMPENSAÇÃO SUPERVENIENTE

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecidas em sentenças normativas e acordos, desde que não colidam com o estabelecido na presente Convenção, observado o disposto na CLÁUSULA QUARTA, desta Convenção.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO

Fica facultativo as rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa poderão ser homologados no SEAAC-RO, e deverão ser apresentados os documentos exigidos pela Ementa nº 4, baixada pela Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, ou por outra Ementa daquele órgão.

As Homologações poderão ser efetuadas até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado no SEAAC-RO com endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.439, Bairro Olaria – Porto Velho/RO, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado na conta bancaria do trabalhador;

Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SEAAC-RO, haverá um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para a solicitação de agendamentos, enviado para o e-mail: adm.seacro@gmail.com, devendo a empresa levar toda documentação exigida em lei;

As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) por homologação de rescisão contratual, no ato da homologação.

§ 1º: O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro (art. 477, § 40 da CLT). Podendo ainda, de acordo com a instrução normativa 02/92 do MTE, o pagamento ser efetuado através de depósito bancário, comprovado, em conta corrente do empregado, ordem bancária de pagamento ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho.

§ 2º: Por ocasião da homologação da rescisão contratual, o SEAAC-RO comunicará por escrito a empresa, eventual irregularidade ou diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, evitando-se, assim, demandas desnecessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado por escrito, o empregador fornecerá declaração, no ato da rescisão de contrato ou homologação, exceto na demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÕES ANTES DA DATA BASE

Fica convencionado que a data base dos trabalhadores de Agentes Aut. do Com. e Esc. De Serviços Contábeis no Estado de Rondônia será o dia **1º de janeiro** de cada ano.

§ 1º: O empregado que for dispensado, sem justa causa, dentro do período de 30 (trinta) dias que anteceda a data base, terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal da data da dispensa.

§ 2º: Se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado se verificar a 30 (trinta) dias da Data Base, será devida a indenização em referência.

§ 3º: O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE POR ACIDENTE

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no art.118 da Lei nº 8.213 de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISORIA DA GESTANTE

A empregada gestante é assegurada a estabilidade conforme prevê o art. 10, II, b, do ADCT da CF/88 e a descrição da Sumula 244, TST.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISORIA

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as CLÁUSULAS DÉCIMA SÉTIMA E DÉCIMA OITAVA, é proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, durante o horário de trabalho, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas inclusive para ligação de voz exceto acordo individual entre empresa e seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver

desenvolvendo e se posicionar, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo, de modo a não prejudicar/atrapalhar o serviço dos demais trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar o disposto nesta Cláusula, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, será considerada ato faltoso, sendo aplicáveis as punições disciplinares previstas na letra “e”, do artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregadores irão realizar campanhas educativas de uso responsável do celular, durante um prazo de 90 (noventa) dias, a partir daí, dar-se-à vigência às restrições do uso dos aplicativos mencionados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas da categoria econômica poderão implantar Acordo Coletivo de Trabalho à parte, entre a Empresa interessada e o SEAAC-RO.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A remuneração do repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, horista e ou diarista, sujeito a controles de frequência ou de produção, qualquer que seja o modo de aferição do trabalho pela empresa, nos termos da Lei nº. 605, e do Enunciado nº 27, do TST.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exames vestibulares até o limite de 3 (três) inscrições por semestre em universidades, faculdades ou centros de ensino superior, terá abonadas as suas faltas nos dias de prova, desde que avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação de comparecimento por escrito, desde que não cause prejuízo ao empregador.

a) Provas realizadas em estabelecimentos de ensino oficial mediante prévia comunicação por escrito ao superior imediato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo a empresa informar aos funcionários tal procedimento.

b) Licença paternidade - A razão de 05 (cinco) dias consecutivos, imediatamente após o parto. A empresa que participa do “programa empresa cidadã” concederá 20 dias sem prejuízo nos vencimentos do trabalhador.

c) Casamento - A razão de 03 (três) dias consecutivos.

d) Falecimento - De dependente direto, 02 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Fica determinado que os atestados médicos fornecidos pela rede pública, ou particular ou departamento médico do Sindicato Laboral, desde que o médico seja credenciado pelo Ministério do Trabalho, terão validade para justificar as faltas, por motivo de doença perante os empregadores, de acordo com a Lei 605/49, Artigo 12, § 1º e 2º.

§ 1º - O atestado deverá ser entregue no período máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de sua emissão, desde que tal procedimento seja comunicado previamente ao trabalhador pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FILHO MENOR

Assegura-se o direito à falta remunerada de até 02 (dois) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme o Precedente Normativo (positivo) nº 95, do TST.

Fica estabelecido nesta Convenção, que as empresas vinculadas ao SESC-RO enquadradas no grau de risco 1 e 2, segundo o quadro 1 da NR 4. Poderão ser dispensadas, mediante Acordo Coletivo, da realização do exame demissional de seus empregados se tiverem realizado o último exame médico ocupacional em até 270 dias, conforme previsto no item 7.4.3.5 e 7.4.3.5.1 da NR nº 07, Portaria 3.214/78 do MTE, da Lei nº 6.514/77.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DATA COMEMORATIVA

Fica assegurado aos empregados representados por este Sindicato, que a data comemorativa da Categoria será no dia do contabilista, 25 abril de cada ano, facultado acordo entre Empregador e Empregados, comemorar como dia não trabalhado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO UNIFORME E OUTROS EQUIPAMENTOS

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação que se encontrarem, sempre que solicitados. Para as atividades que não são obrigados ao uso do uniforme, facultam-se as partes negociarem.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Medicamentos - As empresas poderão fazer convênio com farmácias para efeito de seus empregados adquirirem medicamentos, cujos respectivos valores serão descontados na folha de pagamento. O valor da compra de medicamentos fica limitado a 30% (trinta por cento) do salário base. Se as farmácias resolverem cancelar os convênios, o empregador não fica obrigado a continuar a promover meios para o fornecimento de medicamentos.

Convênios - As empresas só poderão efetuar descontos na folha de pagamento e/ou no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, com prévia autorização do empregado, a título de:

- 1 - Convênios médicos e odontológicos;
- 2 – Farmácia;
- 3 – Plano de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para os trabalhadores, com cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobertura de morte natural, acidental, para invalidez permanente por acidente, e cobertura total com funeral, sem nenhum ônus para o trabalhador.

§ 1º - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices dos empregados ao **SEAAC – RO** ou enviado para o e-mail: adm.seaacro@gmail.com, até 45 (quarenta e cinco) dias após o registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR.

§ 2º - Com a finalidade de possibilitar comodidade para as empresas, o SEAAC-RO estabeleceu parceria indireta com a empresa: DUILSON CORRETORA DE SEGUROS, localizada na Rua Hebert de Azevedo, nº 1017, B. Olaria – Porto Velho/RO, telefone: (69) 3224-3023, (69) 99221-8013, para firmar contratos com as empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os Delegados do Sindicato Convenente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 06 (seis) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO E REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica criado o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, a ser aplicado pela Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 2019, firmada entre o SESCAP/RO e o SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC – RO.

§ 1º - Para adesão ao REPIS a empresa deverá apresentar, além dos documentos necessários, o recolhimento da Contribuição REPIS, prevista na alínea “b” do artigo 548 – CLT, equivalente a R\$ 234,20 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), sendo que esse recolhimento da contribuição dos associados se destina ao custeio das entidades sindicais.

§ 2º - As empresas que desejarem aderir ao programa REPIS deverão apresentar requerimento junto ao SESCAP/RO até o dia 31/03/2019.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO LIVRE ACESSO

Livre acesso à diretoria do SEAAC-RO devidamente credenciado e identificado, às instalações das empresas para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da Legislação e da Norma Coletiva.

§ Parágrafo Único - Livre imprensa sindical - Fica determinado que as empresas sejam obrigadas a designar local para afixar avisos aos seus empregados, quando solicitado por seu presidente, desde que não tenham conteúdo político partidário, expressões ofensivas ou de desrespeito a pessoas físicas ou jurídicas e ao regimento da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão da folha de pagamento de seus empregados filiados ao sindicato, relativo ao mês de março de cada ano, a Contribuição Sindical por estes devidas ao SEAAC-RO;

§ 1º - A Contribuição Sindical corresponderá à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração.

§ 2º - A fórmula de cálculo compreende toda a remuneração do mês de março do empregado dividido por 30 (trinta) dias do mês, resultando no valor de 01 (um) dia de trabalho.

§ 3º - O empregador deverá anotar o recolhimento na ficha ou folha de registro e na Carteira Profissional do Empregado;

§ 4º O recolhimento da Guia de Contribuição Sindical deverá ser efetuado até o último dia útil do mês posterior ao desconto, no formulário próprio instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser recolhido nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Internet Banking, Auto Atendimento, Agências da CAIXA e rede bancária;

§ 5º - O desconto da Contribuição Sindical dos empregados admitidos após o mês de março de cada ano, será realizado no mês posterior ao da admissão, e o recolhimento no mês subsequente, desde que autorizado por escrito pelo funcionário;

§ 6º O empregado que não estiver trabalhando no mês de março em decorrência de acidente do trabalho ou doença, o desconto será feito no primeiro mês subsequente ao seu retorno ao trabalho;

§ 7º As empresas deverão enviar ao SEAAC-RO até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, o comprovante de pagamento da Contribuição Sindical acompanhado da relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no PIS;
- c) Data de admissão;
- d) Função exercida;
- e) Remuneração percebida no mês do desconto;
- f) Valor recolhido.

§ 8º Os documentos previstos no parágrafo anterior, serão enviados ao e-mail: adm.seaacro@gmail.com.

§ 9º Fica pactuado que quando da homologação das rescisões de contrato de trabalho, de empregado filiado ao sindicato, como documento obrigatório, deverá ser apresentado o comprovante do recolhimento da contribuição sindical do ano em curso;

§ 10º As empresas deverão apresentar ao SEAAC-RO o comprovante do recolhimento da Contribuição Sindical do ano em curso, no ato da homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados associados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do SEAAC-RO, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá a empresa para recebimento e quitação até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados e associados ao sindicato pertencentes à categoria profissional, nos termos do precedente 119 do TST, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento)** da remuneração total no **mês de Setembro de cada ano**, devendo tal quantia ser **recolhida até o dia 10 (dez) do mês de Outubro de cada ano**, como **DESCONTO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**, na **Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0632 - Conta Corrente: 3068-7 - Porto Velho-RO** e/ou na Tesouraria do **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Empresas de Escritório de Serviços Contábeis do Estado de Rondônia**, em sua sede, através de guia própria fornecida pelo SEAAC-RO, para que a Entidade Sindical possa manter o custeio de suas diversas atividades.

§ 1º: O empregado que se opor ao desconto assistencial terá um prazo de 20 dias a contar do registro da convenção coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego, sua carta de oposição deverá se entregar diretamente no Sindicato Profissional (SEAAC-RO), no endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1439. B. Olaria, Porto Velho/RO.

§ 2º: O recolhimento da taxa assistencial paga fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º: No mês que for efetuado o desconto de Assistência Profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade Sindical.

§ 4º: Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto e/ou do consequente recolhimento de desconto Assistencial às Entidades Profissionais Acordantes, serão Propostas as competentes Ações de Cumprimento na Justiça do Trabalho, Independente de queixas criminal, nos casos em que o Empregador efetuar o desconto dos empregados, e não repassar às Entidades profissionais, por configurar apropriação indébita.

§ 5º: Fica convencionado, com anuência dos trabalhadores, que em havendo alterações no Sistema de Custeio Sindical decorrentes da aprovação da Reforma Sindical e/ou outras leis, as partes voltarão a negociar esta cláusula visando à adequação ao novo ordenamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

É facultado a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, prevista no artigo 8º Inciso IV da Constituição Federal, fixada em Assembléia Geral para o exercício 2019.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes poderão rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na legislação trabalhista, e, em especial no que concerne à reforma da legislação sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DA CCT 2019/2019

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS**

As controvérsias, dúvidas e divergências relativas às cláusulas ora convencionadas serão através da Justiça do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PENHORA EM DINHEIRO**

Salvo o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-2 do TST, se as empresas abrangidas pela presente Convenção dispuserem elementos que demonstrem situação financeira precária que se encontra e que a manutenção da penhora fixada pelo Juízo inviabilizará seu funcionamento, fica acordado que a execução deve ocorrer pelo modo menos gravoso da executada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ULTRATIVIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Mesmo depois de vencido o prazo da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cláusulas não negociadas continuarão a vigor conforme preceitua a legislação vigente. E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes

Convenientes, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2019**, em 02 (duas) vias de igual teor.

ALCIDES MARQUES DE SOUZA
DIRETOR

SESCAP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DAS EMP. DE SERV. CONTABEIS DO EST.DE RONDONIA

FRANCISCO DE ASSIS PINTO RODRIGUES
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREG DE AGENTES AUT DO COM E EMP E ESC DE SERVICOS CONTABEIS DO ESTADO DE RONDONIA - SEAAC - RO

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.